ANEXO VI -MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. .../2014

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si celebram de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AMUNESC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Max Colin, nº. 1843, América, inscrito no CNPJ nº. 84.712.686/0001-33, neste ato pelo seu Presidente, Prefeito de São Francisco do Sul, Sr. Luiz Roberto de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. doravante denominado CONTRATANTE de outro lado XXXXX, Empresa...., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, nº. ..., na cidade de -..., inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)., portador(a) do CPF nº. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Tomada de Preços nº. 01/2014 de 17 de abril de 2014, efetuado pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo a abertura em 07 de maio de 2014 e homologado em de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO, LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a reforma da Sede da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina, situado à Rua Max Colin nº. 1843, bairro América, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias, conforme memorial descritivo e projetos anexos.

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o memorial descritivo, projetos e proposta apresentada, bem como com as condições anexas ao Edital de Tomada de Preços nº. 01/2014, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- 2. Deverá ser fixada, em local visível, placa de obra, conforme modelo disponibilizado pelo Governo Federal:
- 3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

- 4. A instalação elétrica deverá obedecer ao projeto e às normas técnicas da ABNT;
- 5. Durante a obra deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local:
- 6. Ao final da obra deverá haver especial cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de concreto endurecido no piso, janelas ou demais equipamentos da sede;
- 7. A empresa Contratada deverá atender todas as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego publicadas pela portaria MTB 3.214 de 08/06/1978 e suas atualizações; entre elas a NR-3 Embargo e interdição; NR-6 Equipamento de projeção individual EPI; NR-10 Segurança em instalações e serviços de eletricidade; NR-12 Máquinas e equipamentos e NR-18 Condições e meio-ambiente de trabalho na indústria da construção;
- 8. A Contratada deverá executar a implantação do canteiro de obras de acordo com a norma regulamentar NR-18, e deverá mantê-lo limpo e organizado;
- 9. A construção será feita rigorosamente de acordo com o projeto. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Prefeitura, devendo ser alterada no projeto e no memorial, e o Contrato ser alterado, mediante Termo Aditivo;
- 10. Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da Contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização;
- 11. Os serviços não aprovados ou que apresentarem defeitos na sua execução, serão refeitos por conta exclusiva da Contratada;
- 12. Fornecimento de toda a documentação necessária para a regularização da obra perante o poder público e concessionário locais, bem como, a ART e/ou RRT do profissional responsável;
- 13. A Contratada deverá manter na obra um diário de obra, onde se anotará o andamento da obra e todas as alterações que ocorrerem na obra;
- 14. A Contratada deverá assumir inteiramente a Responsabilidade Técnica pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua resistência e estabilidade;
- 15. Recolhimento da CND junto ao INSS;
- 16. Fica a cargo da CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo: aparelhos, maquinário e ferramentas, necessários à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, barração de obra;
- 17. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 8.666/93;

- 18. Responsável pela garantia de mão-de-obra pelo prazo de 5 anos no que se refere a solidez e segurança da obra, conforme legislação pertinente;
- 19. Após o término das obras as instalações provisórias deverão ser retiradas;
- 20. A Contratada deverá seguir as demais especificações descritas no memorial descritivo, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

	Ο	CONTR	ATANTE	pagará	à	CONTR	ATAD	A	pelos	servi	ços	contra	ıtado	s e
efetiva	men	te executa	ados o valo	r total de	R	\$	(),	send	do of
valor	de	R\$	•••••	(••••)	para	O	materi	ial e	O	valor	de	R\$
•••••	•••••	(<	••••••) pa	ara a mão	de ob	ra.						

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, a partir da data da emissão de Ordem de Serviço, desde que cumprido rigorosamente e comprovado através das medições realizadas pela fiscalização da AMUNESC, conforme Nota Fiscal. Nas Notas Fiscais de mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento), conforme Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e alterações posteriores e ISSQN nos termos da legislação municipal de Joinville vigente. Os mesmos pagamentos ficam vinculados à apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável da Associação..

Parágrafo Segundo: A última parcela somente será liberada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir da data emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O período após o término do prazo, conforme Cláusula Sexta - Do Prazo de Execução dos Serviços destina-se somente para fins administrativos e contábeis, sendo que se os serviços não forem concluídos dentro do prazo de execução, sujeitará a

CONTRATADA as penalidades legais, com base na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA

- I A CONTRATADA deverá respeitar estritamente na execução dos serviços ora contratados o cronograma físico aprovado, sob pena de incorrer nas penalidades que por lei são cabíveis.
- II FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá através de pessoal credenciado do quadro técnico, ampla fiscalização dos serviços ajustados, inclusive quanto à qualificação do pessoal e a qualidade do material, bem como as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA será responsável civil e penalmente na forma da legislação em vigor pela execução do Contrato, e por qualquer incidente ocorrido na execução dos trabalhos em relação a seus empregados, e responderá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecendo a devida A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou R.R.T. – Registro de Responsabilidade Técnica, antes do início dos trabalhos, e às demais autoridades públicas pelo cumprimento da legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- I O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por mês ou fração de atraso.
 - II Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:
 - a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parcela inexecutada do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes decorridos, no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação escrita, que para tal fim for expedida;
 - b) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - 1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratuais;
- 2. Quando ficar cabalmente comprovada a imperícia, erro grave ou, ainda má-fé na execução dos trabalhos contratados;
- 3. Se a CONTRATADA, ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente Contrato ou delegar a outrem a incumbência dos trabalhos e obrigações deles decorrentes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

DA INDENIZAÇÃO: Caso seja cancelado o Contrato por tudo quanto está previsto neste termo, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor dos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, respondendo, entretanto, por eventuais perdas e danos apurados administrativamente ou judicialmente. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE jamais reembolsará ou pagará à CONTRATADA pelas indenizações e outros direitos devidos a seus empregados ou prepostos em face da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, conforme Art. 71, § 1°, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais novos e de primeira qualidade, bem como as suas marcas deverão ser exatamente iguais às ofertadas, sob pena de ser enquadrado no Art. 96, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro desta Comarca de Joinville - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas.

Joinville, de	e de 2014.
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito de São Franscisco do Sul	CONTRATADA
Presidente da AMUNESC	

Testemunhas: